

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 049/2020-GAB. PREF.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas no âmbito do município de Marcolândia, visando o controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de Covid-19, em 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus, em escala mundial;

CONSIDERANDO a recomendação n.º 036 de 11 maio de 2020, do presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), com recomendações para adoção, em casos de avanço da doença e de ocupação de leitos e UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n.º 19.155/2020, de 13 de agosto de 2020, que aprova os protocolos específicos com medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus para os setores relativos aos serviços de alimentação e deidades em geral e de turismo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto n.º 15/2020, de 17 de março de 2020, Decreto n.º 17/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto n.º 25/2020, de 11 de maio de 2020, os quais fixam medidas sanitárias destinadas ao enfretamento da COVID-19 no âmbito deste ente federado;

CONSIDERANDO que a curva de casos confirmados em todo o território nacional permanece com números elevados, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde para atendimento imediato da população afetada, especialmente nas cidades do interior;

CONSIDERANDO a necessidade da permanência das medidas de isolamento social, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus (CODIV-19) na abrangência deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

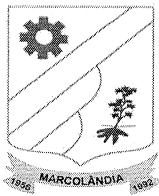
CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades econômicas – PRO PIAUÍ, elaborado pelo governo do Estado que orientam o processo de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulação da reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

DECRETA:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas **durante finais de semana**, na forma que estabelece, bem como **a regulação da reabertura gradual das**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

atividades econômicas e sociais no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí, visando o controle da proliferação do novo coronavírus, transmissor da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

Art. 2º. Fica determinado, a partir das 24 horas do dia 15 de agosto de 2020 até as 24 horas do dia 16 de agosto de 2020, que poderão funcionar somente:

I – Farmácias, drogarias, Serviços de Saúde, imprensa, Serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery, exclusivamente para alimentação, e serviços de atendimento bancário;

II – Borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação (Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) localizados às margens das rodovias, incluindo os trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III - Atividades de obras de infraestrutura de transporte e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural, ou que exijam intervenção emergencial.

§ 1º. Os segmentos de atividades Religioso: Igrejas Católicas: igrejas, templos, capelas e comunidades católicas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 023/2020 emitido no Pacto pela retomada organizada no Piauí **COVID-19** – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí.

§ 2º. Fica determinado aos órgãos de fiscalizadores que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

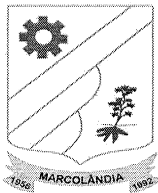
III – Circulação de pessoas em vias públicas sem o uso de máscara.

Art. 3º. Fica determinado que poderão funcionar, a partir das 24 horas do dia 17 de agosto de 2020, os segmentos econômicos e sociais, obedecendo as orientações emitidas no Pacto pela retomada organizada no Piauí **COVID-19** – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí, conforme cada protocolo específico:

Parágrafo único. os segmentos de atividades de Restaurantes e outros serviços de alimentação: Restaurantes *a la carte*, prato feito, e buffer sem autosserviço; Restaurantes de autosserviços (self servisse com comina no quilo, self servisse em rodizio e preço único); Lanchonetes, Casas de chá, casas de sucos, Cafeterias e sorveterias; Bares e outros estabelecimento especializados em servir bebidas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 021/2020.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE CARÁTER PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PIAUÍ

Art. 4º. Os serviços de caráter públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações, deverão funcionar, respeitando as determinações sanitárias expedidas visando a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017-2020

Art. 5º. Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 15 de agosto de 2020 até as 24 horas do dia 16 de agosto de 2020, os serviços de transportes intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como serviços convencional, alternativo, semiurbano ou fretado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária Municipal, em articulação com a polícia militar, podendo requerer auxílios de quaisquer setores do governo municipal.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos atos administrativos vigentes no enfrentamento à COVID-19 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medidas restritiva de Liberdade.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura) para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Federativa Municipal, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de vigilância Sanitária responsável pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares para melhor garantir o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 9º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Quatorze dias de agosto de dois mil e vinte. (14/08/2020).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal